EMENDA SUPRESSIVA Nº ES-001/2016 CONFORME PROCESSO-501/2016

Dados do Protocolo
Protocolado em: 23/12/2016 08:09:21
Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Supressiva, haja vista que o texto do parágrafo relaciona a situação de realocar lotes que se mostrem inviáveis. Logo, entende-se ser desnecessária esta previsão pois nenhuma pessoa já restou contemplada para que esta situação seja prevista.

Assim, no intuito de atender a boa técnica legislativa deixando a proposição mais clara, concisa e precisa, conta-se com a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora

EMENDA SUPRESSIVA Nº ES-001/2016 CONFORME PROCESSO-501/2016

Suprime-se o § 3º., do artigo 1º., renumerando os demais do Projeto de Lei nº. 037/2016.

Suprime-se o § 3º., do artigo 1º., renumerando os demais do Projeto de Lei nº. 037/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Gramado autorizado a transferir os 153 (cento e cinquenta e três) terrenos populares localizados no Loteamento Carazal, na localidade do Carazal, neste município, distribuídos nas Quadras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", a quem for selecionado nos termos desta Lei, observados os requisitos exigidos pelo Programa Habitacional Federal "Minha Casa, Minha Vida – Faixa II" e pela Caixa Econômica Federal para fins de financiamento da construção das unidades habitacionais.

§1º A Infraestrutura desse Loteamento será realizada pelo Município.

§2º Os terrenos populares deste Loteamento destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais.

§3º (...) SUPRIMIDO

§3º Todos os atos relacionados com esta Lei serão publicados por edital disponibilizado na imprensa local, no mural de publicações oficiais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gramado.

§4º Até a entrega dos terrenos populares de que trata esta Lei, a cada beneficiário, não incidirá qualquer tributo municipal sobre os mesmos.

§5º Fica vedada a venda, transferência ou locação dos terrenos populares, pelo beneficiário, pelo período de 10 (dez) anos a partir da assinatura da escritura pública de compra e venda firmada pelo Município e o beneficiário.

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora